



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.129, DE 2023 (Do Sr. Bibo Nunes)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para que estabelecer o LAUDO PERPÉTUO no caso de doenças irreversíveis.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-507/2023.

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para que estabelecer o LAUDO PERPÉTUO no caso de doenças irreversíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º.

Art.2º .....

§ 3º O laudo de avaliação da deficiência terá prazo de validade indeterminado, nos casos de deficiência irreversível. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**



\* C D 2 2 3 4 2 9 2 5 8 8 0 0 \*



O presente projeto de lei que estabelece o **LAUDO PERPÉTUO**. Não faz sentido, pessoas com deficiência genética (com exame genético, o cariótipo ou outros que comprovem cabalmente a condição genética elegível) ou seus responsáveis, precisarem renovar periodicamente os laudos médicos para fazerem jus a ações positivas do Estado

Como exemplo de fatos que têm que cessar, em um município do Rio Grande do Sul, para uma mãe matricular a sua filha que tem a síndrome de Down na rede pública ou para conseguir a credencial para estacionar em locais específicos ou ainda, para conseguir benefício no transporte público, o precisará levar um laudo de 90 dias com o CID da “doença”. Isso se aplica para excepcionais, detentores de distúrbios do espectro autista, microcefalia e outras condições genéticas sem reversão/cura. Não importa se 90, 180, 365... dias. O projeto que ora trago para a apreciação de Vossas Excelências, exige que o laudo seja perpétuo nessas situações.

O projeto visa à desburocratização, o menor sofrimento para o acometido e sua família, bem como o alívio ao sistema de saúde, uma vez que o tempo do médico será direcionado a atender quem realmente necessita dos seus conhecimentos – e não mais pedindo e analisando exames feitos em excepcionais, com formação, síndrome ou doença genética irreversíveis.

É o que propomos neste projeto de lei, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado BIBO NUNES



\* C D 2 2 3 4 2 9 2 5 8 8 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO  
DE 2015  
Art. 2º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146>

**FIM DO DOCUMENTO**